



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

**DECRETO PMCP Nº 014/2025**

Colônia do Piauí – PI, 17 de outubro de 2025.

**APROVA O REGULAMENTO DA BRIGADA  
VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DO  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI,  
CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 30  
DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 223, de 30 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 223/2023 instituiu a Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Colônia do Piauí-PI, com a finalidade de promover a prevenção e o combate a incêndios e apoiar ações de defesa civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento e a composição da referida Brigada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Colônia do Piauí-PI, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 17 de outubro de 2025.

**Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

## REGULAMENTO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 1º** A Brigada Voluntária de Incêndio, criada pela Lei Municipal nº 223/2023, tem por finalidade promover ações de prevenção e combate a princípios de incêndio e outros sinistros no Município de Colônia do Piauí-PI, competindo-lhe:

- I – Promover a prevenção e combate a princípio de incêndio e outros sinistros, zelando pelo patrimônio humano e físico municipal;
- II – Realizar periodicamente exercícios de combate a princípio de incêndio e outros sinistros;
- III – Conservar os equipamentos à sua disposição;
- IV – Editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo e sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes.

**Art. 2º** A Brigada Voluntária de Incêndio poderá circular também em todas as dependências das unidades físicas instaladas da Administração Pública Municipal, incluindo os órgãos e empresas a elas integradas, no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO

**Art. 3º** Constituem atividades preventivas da Brigada:

- I – A constante fiscalização e inspeção dos equipamentos existentes para combate a incêndio;
- II – A promoção de medidas que visem o aprimoramento e a modernização do sistema de proteção no combate a incêndio;
- III – A inspeção e identificação das áreas de risco e das rotas de fuga;
- IV – A realização periódica de exercícios e treinamentos visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais;
- V – A elaboração de relatórios das irregularidades encontradas, com o encaminhamento deste aos setores competentes;
- VI – A contínua orientação à população fixa e flutuante.

**Art. 4º** Cada brigadista deverá conhecer o manuseio e conservação dos equipamentos necessários às operações.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** A Brigada Voluntária de Incêndio será composta por servidores municipais voluntários, selecionados e aprovados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, observando-se os seguintes requisitos selecionados;

I – Aptidão atestada pela Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Aprovação em curso de formação e em reciclagens periódicas, ministrados sob a orientação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ou por entidade devidamente certificada e/ou homologada pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** A Brigada será composta por, no mínimo, 3 (três) brigadistas por secretaria, indicados pelo respectivo secretário.

**Art. 6º** A Brigada será coordenada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os Brigadistas exercerão as atividades próprias a seu cargo original, competindo, entretanto:

I – Ao Coordenador da Brigada, além das atividades próprias do Corpo de Bombeiros, elaborar o planejamento das ações em conjunto com a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**7º-A.** O Coordenador e os demais membros da Brigada serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos secretários de pasta.

**Art. 8º** Será adotado um sistema de suplência para assegurar o número mínimo de brigadistas, devendo o suplente ser convocado em caso de vacância.

### CAPÍTULO IV DO CARÁTER VOLUNTÁRIO E GRATUITO

**Art. 9º** Ao Coordenador da Brigada, bem como aos demais membros, não será devida qualquer gratificação, remuneração ou vantagem pelo exercício das atividades de brigadista.

**Art. 10.** Os brigadistas serão considerados agentes colaboradores da Administração Pública Municipal, prestando serviços de forma voluntária, transitória e a título de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

colaboração cidadã, sendo tais atividades reconhecidas como de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** A Brigada será renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Para participação nas atividades da Brigada Voluntária de Incêndio, ficam as chefias imediatas das áreas pertencentes à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí autorizadas a dispensar os servidores convocados, sem prejuízo da frequência e da remuneração correspondente.

**Art. 12.** As chefias imediatas serão responsáveis pela coordenação de pessoal e de usuários em suas áreas durante a realização de treinamentos, simulações ou evacuações decorrentes de combate a princípios de incêndio.

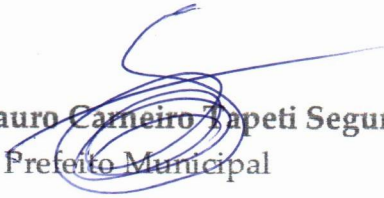
**Art. 13.** Compete ao brigadista permanecer disponível sempre que sua presença for solicitada, seja para ações preventivas, exercícios simulados ou situações reais de emergência.

**Art. 14.** A Brigada Voluntária de Incêndio contará com assessoria técnica do 1º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, sediado em Teresina-PI, e com o apoio técnico do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes expedirá instruções complementares referentes às tarefas, rotinas e procedimentos operacionais da Brigada Voluntária de Incêndio.

**Art. 16.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 17 de outubro de 2025.

  
**Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo**  
Prefeito Municipal